

PND 27/2021

1. Na sequência de despacho de 22 de novembro de 2021 de Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Interna, foi instaurado o presente processo disciplinar contra .....(nome A)....., .....(categoria)..... do .....(organismo)..... (sigla).
2. Por se ter apurado que o visado passou à condição de aposentado, em ..... de 2021, foi determinada a suspensão do presente processo disciplinar por um período de 18 meses, nos termos do disposto no artigo 176.º, n.º 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).
3. Mais se apurou que, no decurso do referido prazo, o visado não constituiu novo vínculo de emprego público para as mesmas funções a que o procedimento disciplinar diz respeito.
4. De acordo com o disposto no artigo 76.º da LGTFP, “o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público.”
5. Nos termos do artigo 291.º, al. c), do mesmo diploma legal, a aposentação do trabalhador determina a caducidade do vínculo de emprego público, pelo que este vínculo deixou de vigorar.
6. E segundo o já citado artigo 176.º, n.º 5, da LGTFP, “[e]m caso de cessação do vínculo de emprego público, o procedimento disciplinar ou a execução de qualquer das sanções previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 180.º suspende-se por um período máximo de 18 meses, podendo prosseguir caso o trabalhador constitua novo vínculo de emprego público para as mesmas funções a que o procedimento disciplinar diz respeito e desde que do seu início, ressalvado o tempo de suspensão, não decorram mais de 18 meses até à notificação ao trabalhador da decisão final.”
7. Pelo que conclui a Senhora Instrutora mostrar-se extinto o presente procedimento disciplinar e, em consequência, propõe o seu arquivamento.
8. Concorde-se com a análise efetuada, e acompanha-se a pronúncia que antecede da Senhora Subinspetora-Geral.
9. Atento o exposto, propõe-se o arquivamento do presente processo disciplinar.
10. Ao Gabinete de Sua Excelência a Senhora Ministra da Administração Interna, para decisão superior.

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Lisboa, 8 de abril de 2025

O Inspetor-Geral da Administração Interna

(Juiz Desembargador)

Pedro Figueiredo